

## Anúncio n.º 18226/2011

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento Nacional (MN) do Santuário da Senhora d'Aires e da capela do Cruzeiro, freguesia e concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 28/10/2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro de Governo responsável pela área da cultura a classificação como Monumento Nacional, do Santuário da Senhora d'Aires e da capela do Cruzeiro, sito na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCAleentejo), [www.cultura-aleentejo.pt](http://www.cultura-aleentejo.pt);

b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);

c) Câmara Municipal de Viana do Alentejo, [www.cm-vianadoalentejo.pt](http://www.cm-vianadoalentejo.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo), Rua de Burgos, n.º 5, 7002-863 Évora.

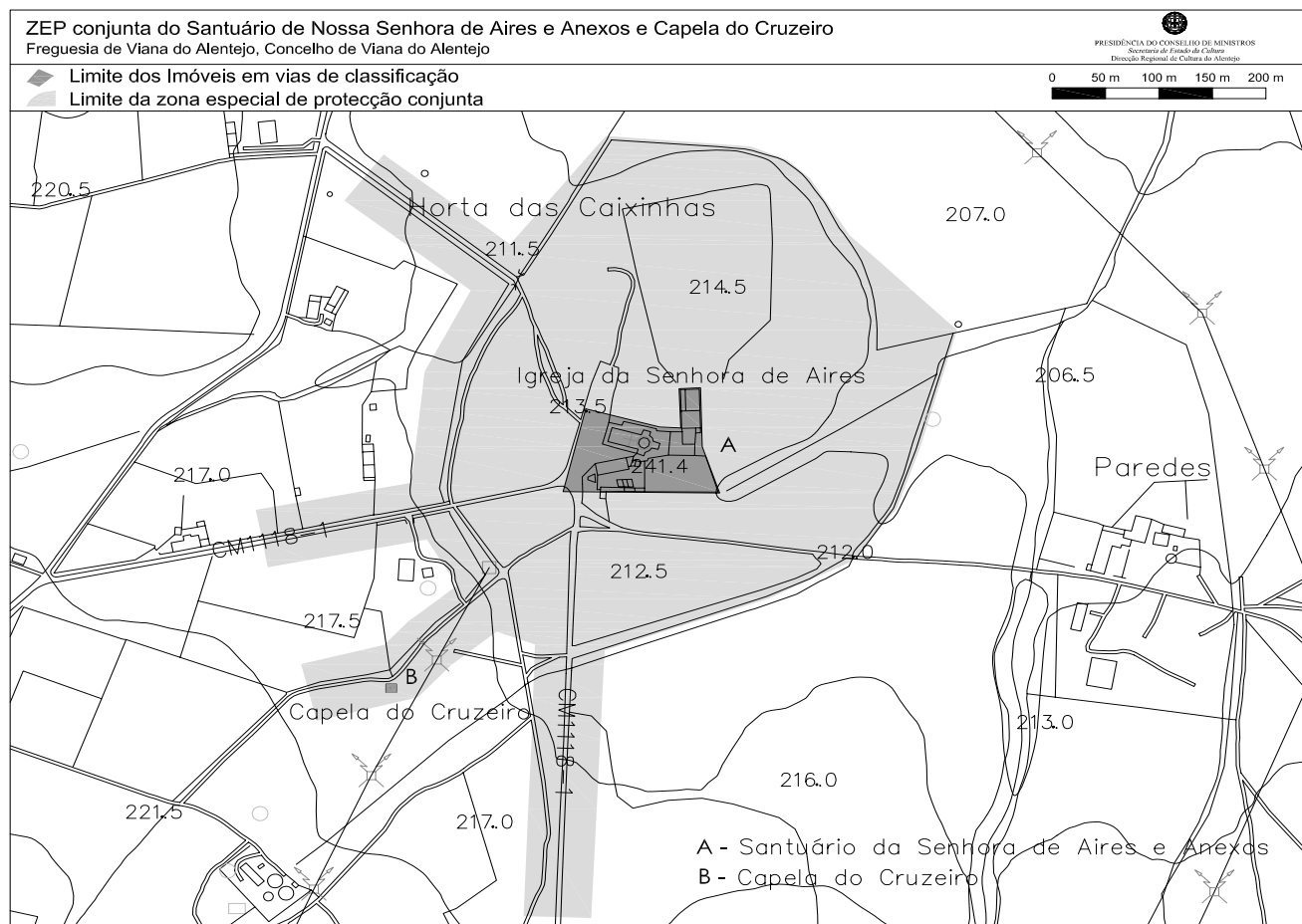
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRC do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

16 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205420133

## Anúncio n.º 18227/2011

**Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Escola Monumento D. Luís I, freguesia de Cascais, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 26/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público da Escola Monumento D. Luís I, sita na Avenida Vasco da Gama, n.º 11, freguesia de Cascais, concelho de Cascais, bem como a

fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)

b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);

c) Câmara Municipal de Cascais, [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º -1350-177 Lisboa.

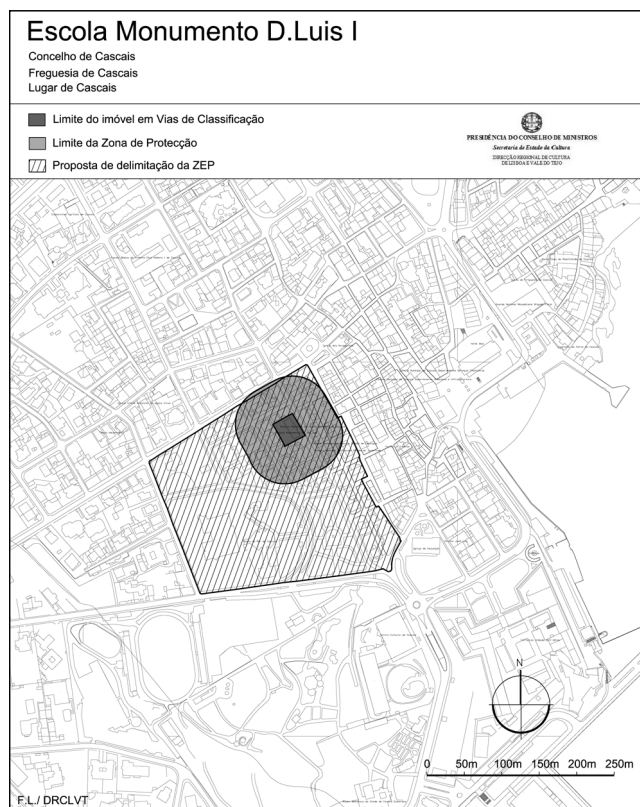
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

29 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205420741

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

### Despacho n.º 16622/2011

A Secção Especializada para as Reprivatizações foi constituída pelo despacho n.º 8324/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*,

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MARIA ALICE CANDEIAS CHINCHINIM BOTELHO

ASSISTENTE TÉCNICA

SECRETARIA-GERAL

€ 993,92

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DAVID FERNANDES LOPES

ASSISTENTE OPERACIONAL

PAÇO DOS DUQUES

€ 272,78

HORTENSE MARIA SERRANO L. FERREIRA SANTOS

ASSISTENTE TÉCNICA

ENTIDADE REGULADORA COMUNICAÇÃO SOCIAL

€ 1 485,54

JOAQUIM SILVA MENDES

ASSISTENTE TÉCNICO

INSTITUTO DOS MUSEUS E CONSERVAÇÃO

€ 947,46

JOSÉ CIDREIRA FILIOL DE RAIMOND

ASSISTENTE TÉCNICO

SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL

€ 962,79

JOSÉ MESQUITA VALENTE

TÉCNICO SUPERIOR

DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS

€ 1 115,37

MARIA ADELAIDE MADEIRA FIGUEIREDO PEREIRA

ASSISTENTE OPERACIONAL

SECRETARIA-GERAL (EX-MINISTÉRIO CULTURA)

€ 482,89

MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA CANSADO PAES

TÉCNICA SUPERIOR

DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS

€ 1 577,07

MARIA GRAÇA JESUS VIEIRA

ASSISTENTE TÉCNICA

MUSEU DE ARTE POPULAR

€ 842,44

2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2000, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Dezembro, enquanto órgão consultivo especializado e de carácter permanente integrado no Conselho Superior de Finanças Públicas.

De acordo com o citado despacho, competia a esta entidade assegurar o apoio técnico a conferir ao Ministro das Finanças na montagem e desenvolvimento das operações de reprivatização, assegurar o acompanhamento dos mesmos, analisar e apreciar as suas diferentes fases, quer estes processos se desenrolassem ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, quer ao abrigo da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, neste último caso quando as respectivas características ou relevância o justificassem.

Esta Secção Especializada manteve-se em pleno exercício de funções, desde a data da sua constituição até à presente, não obstante os processos de reprivatização tenham vindo a diminuir significativamente.

Para além desta Secção Especializada para as Privatizações foi também constituída ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, a Comissão de Acompanhamento às Reprivatizações, uma estrutura de carácter permanente, com funções análogas às assumidas pela Secção Especializada acima mencionada.

Recentemente, a Lei n.º 11/90, de 5 de Abril (Lei Quadro das Privatizações), foi alterada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de Outubro, que procedeu à sua republicação. De entre as diversas alterações introduzidas àquela Lei Quadro importa destacar para o presente caso a revogação do anterior artigo 20.º, ao abrigo do qual foi criada a mencionada Comissão de Acompanhamento para as Reprivatizações.

Em substituição dessa entidade, o actual artigo 20.º da Lei Quadro das Privatizações consagrou a possibilidade de serem criadas comissões especiais que asseguram o acompanhamento dos processos de privatização, assumindo as competências legais anteriormente conferidas à Comissão de Acompanhamento para as Reprivatizações, mas cuja existência é limitada no tempo, extinguindo-se no termo de cada processo de privatização para o qual tenham sido constituídas.

Nesta conformidade, tendo em conta o esforço de racionalização e de reestruturação dos diversos serviços e estruturas da Administração Pública que têm vindo a ser desenvolvidos em cumprimento dos objectivos fixados no Programa de Governo e, bem assim, em cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Auxílio Económico e Financeiro celebrado entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, considera-se adequado e coerente promover agora, em face do exposto, a extinção desta Secção Especializada para as Reprivatizações.

Nesta conformidade, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do despacho n.º 12907/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011, determino a extinção da Secção Especializada para as Reprivatizações.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2011.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205419235

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

### Aviso n.º 23660/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Janeiro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações: